DELIBERAÇÃO AC01 - 1936/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7476/2015
PROTOCOLO	**:** 1589158
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** JORGE LUIS DE LUCIA
INTERESSADO	**:** MATPAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.
VALOR	**:** R$ 708.790,41
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles, autorização, adjudicação e homologação. É regular a formalização do contrato em razão de estarem presentes as cláusulas com os elementos essenciais previstos em lei, dentre eles objeto, valor e vigência, com a devida publicação e remessa tempestiva dos documentos para fiscalização do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 26/2014, e da formalização do Contrato de Obra n. 38/2015, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Matpar Indústria, Comércio e Engenharia Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato de Obra n. 38/2015, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Matpar Indústria, Comércio e Engenharia Ltda., para a construção de uma ponte de concreto pré-moldada no Córrego Laranja Doce. Neste momento, examina-se a regularidade da licitação (primeira fase) e do Contrato (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), que concluiu pela regularidade da licitação (realizada por meio da Tomada de Preços n. 26/2014) e do Contrato, conforme se observa na Análise ANA - IEAMA - 30284/2015 (peça n. 39, fls. 365-369).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 12321/2016 (peça n. 40, fls. 370-371), no qual também opinou pela regularidade da licitação e do Contrato, corroborando a Análise da IEAMA.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da IEAMA e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio da Tomada de Preços n. 26/2014;

II – do Contrato de Obra n. 38/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Matpar Indústria, Comércio e Engenharia Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 26/2014 e do Contrato de Obra n. 38/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB.RT

SETAC.ASc/DSSM